

A CRIAÇÃO E A EDIÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL

Roberto Lima Santos (UEL)

limasantosr@gmail.com

Edina Regina Pugas Panichi (UEL)

edinapanichi@sercomtel.com.br

RESUMO

A produção textual das decisões judiciais, na atualidade, precisa ser compartilhada com assessores do gabinete dos juízes, devido ao volume de processos que assolam o Judiciário. Antes de serem publicadas, porém, as minutas precisam ser revisadas e, se necessário, editadas. Essas modificações podem decorrer tanto da alteração da inteligência do caso como um todo, quanto apenas da utilização de recursos argumentativos ou estilísticos, sem alteração do resultado do julgamento. Nesse contexto, o presente estudo tem como tema central o processo de criação ou construção da decisão judicial sob o olhar da Crítica Genética (SALLES, 2000; 2004; 2008; 2017), contando, ainda, com os aportes teóricos da Semântica Argumentativa de DUCROT (1981; 1987), e da Estilística por meio dos ensinamentos de VILANOVA (1984), MARTINS (2012) e HENRIQUES (2018), entre outros. Por meio da análise comparativa do rascunho e da versão publicada, pretende-se verificar como as interferências do juiz refletem no texto de seu auxiliar, na busca da melhor solução para o caso concreto, identificando, ainda, os elementos expressivos e impressivos da linguagem jurídica nessas alterações ou permanências.

Palavras-chave:

Estilística. Crítica Genética. Produção textual jurídica.

RESUMEN

La producción textual de las decisiones judiciales, hoy en día, necesita ser compartida con los asesores de la oficina de los jueces, debido al volumen de casos que azotan al Poder Judicial. Sin embargo, antes de su publicación, los borradores deben revisarse y, si es necesario, editarse. Estas modificaciones pueden resultar de la alteración de la comprensión del caso en su conjunto, o simplemente del uso de recursos argumentativos o estilísticos, sin alterar el resultado del juicio. En este contexto, este estudio tiene como tema central el proceso de creación o construcción de la decisión judicial bajo la perspectiva de la Crítica Genética (SALLES, 2000; 2004; 2008; 2017), apoyándose también en los aportes teóricos de la Semántica Argumentativa de DUCROT (1981; 1987), y Estilística a través de las enseñanzas de VILANOVA (1984), MARTINS (2012) y HENRIQUES (2018), entre otros. A través del análisis comparativo del borrador y la versión publicada, se pretende verificar cómo las injerencias del juez se reflejan en el texto de su asistente, en la búsqueda de la mejor solución para el caso específico, identificando también los elementos expresivos e impactantes del lenguaje legal estos cambios o permanencias.

Palabras clave:

Estilístico. Crítica Genética. Producción de textos legales.

1. Introdução

Na atualidade, o Poder Judiciário brasileiro, em especial no âmbito da Justiça Federal, para fazer frente à escala industrial de ações ajuizadas e ao aumento da complexidade das relações jurídicas, conta com um corpo de servidores qualificados, bacharéis em direito, que auxiliam os juizes na elaboração e confecção de minutas de decisões e de sentenças, projetando-se, não sem críticas, uma espécie de fordismo para a jurisdição.

A prática é adotada na maioria dos gabinetes de primeiro grau até aos de tribunais superiores, mas há um interdito sobre o assunto, como se o juiz pudesse, sozinho, dar conta de toda a carga de trabalho e as relações entre juiz e seus funcionários interessassem apenas ao magistrado (LEAL JÚNIOR, 2011).

Em relação aos textos com que convive diariamente, o juiz pode ser considerado em três diferentes perspectivas: a) como produtor dos próprios textos (decisões que ele redige); b) como editor e revisor dos textos dos seus auxiliares; c) leitor de textos produzidos por advogados, pelas partes (depoimentos, documentos, etc.), pela secretaria (certidões, mandados, atos de cartório) (LEAL JÚNIOR, 2011).

Nesse artigo, o enfoque recai sobre a produção textual compartilhada, isto é, quando o juiz atua como editor e revisor de textos elaborados pelos seus auxiliares.

O rascunho da manifestação judicial, elaborado pelo assessor do juiz, não é considerado uma decisão judicial, pois não houve, ainda, transmissão dos signos linguísticos, que somente ocorrerá com a publicação em diário oficial ou disponibilização da decisão no processo judicial eletrônico.

Antes da publicação, porém, as minutas precisam ser revisadas e, se necessário, editadas, pois a responsabilidade final e o ônus pela análise dos argumentos das partes e das provas e o produto final da construção decisória é unicamente do juiz signatário da decisão oficial, investido pelo Estado na função de julgar.

Assim, no dia a dia, no exercício da jurisdição federal, onde atuamos, nos deparamos com minutas de sentenças, elaboradas por auxiliares, ou redigidas por nós mesmos, cujas fundamentações, algumas vezes, são alteradas, acrescidas, rasuradas, etc. Essas modificações podem decorrer tanto da alteração da inteligência sobre o caso como um todo, quan-

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

to apenas da utilização de recursos argumentativos ou estilísticos, sem alteração do resultado do julgamento.

Nesse contexto, com base na Crítica Genética, pretendemos investigar o movimento de construção textual jurídico, mediante análise comparativa de uma decisão judicial e seu rascunho, intentando-se compreender o processo de construção da decisão judicial.

Ainda, a fim de constatar as alterações ou permanências estilísticas e retórico-argumentativas entre esses documentos, contaremos com a Semântica Argumentativa, a qual propõe que a argumentatividade insere-se na própria língua, e as contribuições da Estilística, que estuda os recursos afetivo-expressivos da língua.

2. *Diálogo entre Crítica Genética e Direito*

A Crítica Genética surgiu com o desejo de compreender melhor o processo de criação artística, a partir dos registros deixados pelo artista desde seu percurso, pois “o ato criador sempre exerceu e exercerá um certo fascínio sobre os receptores das obras de arte e sobre os próprios criadores” (SALLES, 2000, p. 18).

O nome Crítica Genética deve-se, portanto, ao fato de que essas pesquisas se dedicam ao acompanhamento teórico-crítico do processo da gênese das obras.

Enquanto crítico genético ou geneticista, o pesquisador tem curiosidade de conhecer e compreender a criação em processo. Há mais do que uma valorização do processo, mas uma concessão de privilégio de processo em relação ao produto considerado final. Os meandros da criação, quando em contato com a materialidade desses processos, permite compreendê-los melhor (SALLES, 2008).

Transpondo essa ideia para o nosso trabalho, seria como se houvesse um movimento de deslocamento dos interessados (juristas, acadêmicos e pesquisadores), por determinada decisão judicial, dos autos judiciais para o gabinete do juiz, não apenas para observar o processo de construção da decisão judicial, mas para manter uma interlocução com o julgador.

A Crítica Genética se debruça sobre o conjunto de documentos que antecedem o texto (notas de leitura, esboços, rascunhos, cópias impressas, cópiões, projetos, cópias passados a limpo, testemunhos sobre a

obra), ao que se convencionou chamar de prototexto ou de *documentos de processo*, na denominação de Salles (2008).

É da materialidade desses documentos que a Crítica Genética quer retirar a construção intelectual que guarda, isto é, cada fragmento dos documentos é uma peça de uma rede de caráter intelectual, na medida em que cada fragmento foi elaborado para a construção da obra. Busca, assim, refazer e compreender a rede de pensamento envolvida, tornando “o percurso da criação mais claro, ao revelar o sistema responsável pela geração da obra” (SALLES, 2008, p. 28), através da relação entre os registros deixados por esses documentos e a obra ou texto apresentado ou publicado.

Os *documentos de processo* possuem a característica comum de se constituírem no registro de ideias ou pensamentos que possuem dupla função: o de *armazenamento* e o de *experimentação* (SALLES, 2004). Com o armazenamento, o artista vai registrando tudo que lhe interessa, nos mais diferentes meios, para a construção da sua obra.

A outra função dos registros é a *experimentação*, que deixa transparecer a natureza indutiva da criação, em que o artista vai “testando” as ideias, os materiais, descartando ou incorporando hipóteses. Podem ser vistos em “rascunhos, estudos, croquis, plantas, esboços, roteiros, maquetes, copiões, projetos, ensaios, contatos, *story-boards*” (SALLES, 2004, p. 18), variando de acordo com a materialidade do processo em formação.

Esses registros revelam lembranças, memórias e reflexões e, geralmente, são compostos de metalinguagem. Neles são encontrados resíduos de diversas linguagens, pois os registros não são feitos, necessariamente, na linguagem na qual a obra se concretizará, já que “os registros de percurso são feitos na linguagem mais acessível naquele momento, seja escrita, oral, seja visual. O pensamento em criação se dá em um contínuo movimento tradutório de linguagens” (SALLES, 2017, p. 57).

Esse movimento tradutório corresponde a um “movimento de tradução intersemiótica que aqui significa conversões, ocorridas ao longo do percurso criador, de uma linguagem para outra: percepção visual se transforma em palavras; palavras surgem como diagramas, para depois voltarem a ser palavras, por exemplo” (SALLES, 2004, p. 115). Já para Panichi e Contani (2003):

A construção de um texto escrito depende, em muitos casos, da capacidade de construir formas e levá-las a sucessivas transformações que são de

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

natureza interlingual e intersemiótica. Dentre seus vários sentidos, tradução intersemiótica significa transmutação de formas. O que se está chamando de formas são os registros de ideias ou percepções que se deseja expressar. (PANICHI; CONTANI, 2003, p. 6)

É importante observar que existem três espécies de tradução de um signo verbal, de acordo com Jakobson (2003): (i) a tradução intralingual ou *reformulação (rewording)*, que envolve a interpretação dos signos verbais por meio de outros signos da mesma língua; (ii) a tradução interlingual ou *tradução propriamente dita* consiste na interpretação dos signos verbais por meio de alguma outra língua; (iii) a tradução intersemiótica ou *transmutação* consiste na interpretação dos signos verbais por meio de sistemas de signos não verbais.

Devido à natureza do nosso objeto de estudo, obviamente que a materialidade do mesmo é limitada e não há espaço para experimentações. No entanto, esses registros preparatórios para a escritura do texto judicial podem ser encontrados em rascunhos, resumos, notas, esquemas, desenhos, etc., na medida em que se vai fazendo a leitura e análise das peças dos autos judiciais. Também poderemos observar esses registros em mensagens trocadas entre assessores e juiz sobre as minutas das decisões judiciais ou lembretes que são colocados no “rosto” do processo eletrônico sobre entendimentos sobre o caso, a posição da jurisprudência, a existência de precedentes vinculantes, impressões sobre as provas colhidas, a necessidade de complementação de uma diligência, nos rascunhos e nas rasuras das minutas das decisões judiciais, etc.

Também devido a sua natureza, será mais comum encontrar um processo tradutório intralingual na produção textual jurídica a partir desses registros. Por exemplo, a orientação do juiz será passada ao assessor, em uma linguagem mais simplificada, que a decodificará para a linguagem do discurso jurídico.

3. Estilística

Apesar de a palavra *estilística* já ser usada no século XIX, foi no século XX que ela passou a significar uma nova disciplina relacionada à Linguística. A Estilística é uma ciência (ou técnica) recente, surgida nas primeiras décadas do século XX, tendo como expoentes Charles Bally (1865–1947), doutrinador da estilística da língua, e Leo Spitzer (1887–1960), estudioso da estilística literária.

Charles Bally, discípulo de Saussure, propôs-se a estudar o conteúdo afetivo da linguagem, a fim de compreender os processos de que se servem as línguas para deixar ver a carga emocional que, frequentemente, acompanha o enunciado.

Bally, tendo em vista a complexidade do ser humano, e salientando que a língua não exprime somente o pensamento, mas também as emoções e os sentimentos, dedicou-se a estudar os efeitos da afetividade nos atos de fala, chamando a atenção para o lado afetivo do discurso, fazendo de seu estudo sistemático uma ciência.

A existência da Estilística tem uma conexão histórica e semântica com a Retórica e com a Poética. Em comum com a Retórica tem o estudo da expressividade, mas distinguem-se, porém, quanto aos seus objetivos, pois a Retórica tinha uma finalidade mais pragmático-prescritiva, ao passo que a Estilística apresenta um caráter mais descritivo-interpretativo, sem pretensões normativas que ficam reservadas à Gramática (VILANOVA, 1984).

Bally distinguiu duas faces da linguagem – a intelectual ou lógica e a afetiva, e estudou os efeitos da afetividade no uso da língua, tendo sido “o primeiro a distinguir com precisão o conteúdo linguístico do conteúdo estilístico, a informação neutra do suplemento subjetivo a ela acrescentado, mostrando que um mesmo conteúdo pode ser expresso de diferentes modos”. A explicação é de Martins (2012, p. 20).

Para Bally “a estilística estuda os fatos da expressão da linguagem, organizada do ponto de vista do seu conteúdo afetivo, isto é, a expressão dos fatos da sensibilidade pela linguagem e a ação dos fatos da linguagem sobre a sensibilidade (*apud* MARTINS, 2012, p. 21).

Bally pretendeu sistematizar os recursos expressivos/impressivos das diversas línguas. Os valores expressivos “traduzem os sentimentos, os desejos, o caráter, o temperamento, a origem social, a situação do indivíduo falante”, e os valores impressivos “representam suas intenções deliberadas, a impressão que ele quer produzir, valores de grande importância literária (GUIRAUD, 1978, p. 86).

A estilística léxica ou da palavra se dedica ao estudo dos aspectos expressivos das palavras ligados aos componentes semânticos e morfológicos, associados aos aspectos sintáticos e contextuais. Da combinação de palavras, segundo as normas da língua, resultam os atos de fala. Assim, não é possível se ter uma perfeita compreensão de uma palavra se ela for apartada do seu contexto, analisando-a de forma isolada. Para se

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

reconhecer o seu real significado, é necessário que ela esteja inserida em um contexto, assim como esteja aberta a eventuais alterações semânticas, conforme o enunciado, pois pode ocorrer uma mudança de sentido somente com a alteração de sua posição na frase (HENRIQUES, 2018).

Os elementos capazes de despertarem conteúdos emotivos que entram na constituição do sentido das palavras são de máximo interesse da Estilística. Martins (2012, p. 106) ressalta que a “tonalidade afetiva de uma palavra pode ser inerente ao próprio significado ou pode resultar de um emprego particular”, cuja percepção no enunciado pode ser verificada “em razão do contexto, ou pela entoação (enunciado oral), ou por algum recurso gráfico, como aspas, grifo, maiúsculas/minúsculas, tipos de impressão, e outros (enunciado escrito)”.

Podem ser citadas como exemplos de palavras carregadas de afetividade aquelas que exprimem um julgamento pessoal. Prevaecem, nesse caso, os adjetivos que atribuem qualidades positivas/negativas, valorizadoras/depreciativas, assim como os substantivos abstratos, verbos e advérbios a eles correspondentes. As palavras evocativas também são exemplos e sua tonalidade emotiva se deve às associações provocadas pela sua origem ou pela variedade linguística.

Na classificação de Bally, são palavras de poder evocativo os estrangeirismos, os arcaísmos, os termos dialetais, os neologismos, a gíria, que não só transmitem um significado, mas também nos remetem a uma época, a um lugar, a um meio social ou cultural. Há ainda as palavras que exprimem afeição, avaliação, e um dos recursos mais marcantes da Estilística Léxica, as figuras de linguagem.

A tonalidade afetiva de uma palavra tem por finalidade marcar sentimentos, estados de espírito, sensações. Para tanto, são utilizados grande classe dos substantivos, adjetivos, verbos e advérbios, que serão empregados de acordo com o efeito estilístico almejado. Com o mesmo fim são empregadas palavras que expressam julgamentos, bem como termos avaliativos.

Não há dúvidas que o estilo discursivo do Direito é o da retórica e da argumentação e sua estilística jurídica é “precipualemente fundamentada na objetividade, ou seja, o estilo do direito apresenta uma estética objetiva, ao menos, no que tange à racionalidade lógico-argumentativa” (CARNEIRO, 2017, p. 621).

Assim, pode parecer estranho que tais elementos expressivos possam ser encontrados na sobriedade do discurso jurídico, mas como advertem Brito e Panichi (2013):

Apesar de a linguagem jurídica ser considerada informativa, referencial pelos seus aplicadores, é possível, em determinadas etapas processuais, encontrar algumas construções que podem ser vistas como figuras de linguagem, pela substituição de um termo por outro, de maior afetividade, justamente pela relação entre os significados e as semelhanças implícitas. Tudo isso é feito de modo quase imperceptível pelo operador do direito, que levado pela emoção do caso em análise, utiliza os termos que lhe parecem mais apropriados à situação [...]. (BRITO; PANICHI, 2013, p. 133)

Na seção dedicada à análise do *corpus* estabelecido como recorte textual, procuramos demonstrar como a Estilística Léxica se apropria de elementos expressivos dos vocábulos, identificando elementos emocionais no sistema intelectualivo da língua.

4. *Semântica Argumentativa*

A partir da década de 1980, a Semântica Argumentativa, de Ducrot (1981; 1987), vai propor que a argumentatividade insere-se na própria língua, pois por meio da língua, o falante encaminha o interlocutor a determinada conclusão.

Com Oswald Ducrot surge a concepção semântica da argumentação, com o objetivo de elucidar os sistemas implícitos de pressuposições, de encadeamentos inferenciais e de orientações que servem para construir o sentido.

A “Teoria da Argumentação na língua” defende que a argumentação está inscrita estruturalmente nos elementos da língua, isto é, os enunciados apresentam um direcionamento, uma orientação que tem por objetivo encaminhar o interlocutor a determinadas conclusões. Destarte, a argumentação é determinada pela estrutura da língua ou, em outras palavras, a língua possuiria elementos e modos de funcionamento que colocam a argumentação em ativação.

Para Koch (2011, p. 17), “o ato de argumentar, isto é, de orientar o discurso no sentido de determinadas conclusões, constitui o ato linguístico fundamental”. A referida autora compreende os efeitos de sentido de um texto como orientados por marcas linguísticas, possíveis de serem reconhecidas pela atividade de interpretação.

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

Há um conjunto de procedimentos linguísticos na argumentação, utilizado no nível do discurso, que darão a sustentação de afirmações, a adesão do interlocutor ou a justificativa de posição. A compreensão de uma enunciação implica apreender os vestígios deixados por esses procedimentos na superfície linguística.

Esses vestígios indicam posições subjetivas do enunciador e por meio deles “podemos conhecer seus pontos de vista, suas atitudes e posicionamentos, mesmo que não sejam revelados explicitamente. Podem, ainda, reforçar ou atenuar aquilo que está sendo dito” (BURGO; FERREIRA; STORTO, 2015, p. 58).

São muitos os componentes mobilizados num texto para construir a sua teia argumentativa, “pois todo texto contém em sua produção uma carga de sentido que expressa a intencionalidade do enunciador e os interlocutores captam, em determinada extensão, essa intencionalidade” (SILVA; OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2013, p. 203). Podem ser citados como exemplos desses recursos: operadores argumentativos, modalização, adjetivação, seleção lexical, intensificação, dêixis, lugar da quantidade (numeral), etc.

5. *Análise do corpus*

O caso analisado refere-se a uma ação penal em que imputava a dois réus o cometimento de crimes de transmissão e armazenamento de cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente¹. São anonimizadas as partes e seus advogados, ainda mais porque o processo tramita sob segredo de justiça.

¹ Os crimes estão previstos nos artigos 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90), e possuem a seguinte redação:

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008):

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

XXIV CONGRESSO NACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA

O processo de construção decisório aqui abordado se deu de forma compartilhada, isto é, com uma análise inicial dos argumentos das partes e das provas e elaboração da minuta da sentença pelo assessor (sigla DSM):

Rascunho de sentença: Crimes de transmissão e armazenamento de cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Desse modo, comprovou-se que, entre 20/10/2006 a 08/05/2008, por meio do endereço eletrônico [REDAZIDO] com.br, transmitiu-se pela internet, **vídeos contendo cena de sexo explícito e pornografia envolvendo crianças e adolescentes.**

Entretanto, não há materialidade delitiva com relação aos arquivos de vídeo e imagens contendo cenas de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes encontrados no disco rígido Samsung do computador desktop (LAUDO3, evento 8, IPL) e no disco rígido do notebook Sony Vaio (LAUDO2, ev. 8, IPL), porquanto a perícia não foi conclusiva em atestar o envio desses arquivos através desses computadores.

Verifica-se que foi efetuado o *download* dos arquivos diretamente da caixa de entrada do e-mail de [REDAZIDO] com.br para esses discos rígidos, fato este que configura a materialidade do crime tipificado no art. 241-B, do ECA, mas não do tipo penal ora analisado.

Fonte: o próprio autor.

Após analisá-la, solicitamos adequações (sigla IMA), conforme orientações passadas por mensagens trocadas dentro do ambiente virtual do processo judicial eletrônico:

Lembretes trocados entre juiz e assessor sobre o caso.

15/08/2018	700005279271
Usuário: DSM Data/hora: 14/08/2018 17:22:58 Descrição: Conforme conversado.	

Usuário: IMA Data/hora: 10/08/2018 16:15:14 Descrição: [REDAZIDO] a denúncia afirma que os fatos se deram entre 29/10/2011 e 28/02/2013 (Crime do art. 241-A). A sentença, quanto a esse crime do art. 241-A, afirma que "comprovou-se que, entre 20/10/2006 a 08/05/2008, por meio do endereço eletrônico [REDAZIDO] com.br, transmitiu-se pela internet, vídeos contendo cena de sexo explícito e pornografia envolvendo crianças e adolescentes." Parece que estamos condenando por fatos anteriores aos narrados na denúncia, o que pode gerar nulidade. Por outro lado, se os fatos se deram de 20/10/2006 a 08/05/2008, não havia a tipificação do art. 241-A (lei 11.829, de 15.11.2008), tal como é hoje, seria a redação anterior, o que pode trazer problemas para a tipificação dos fatos, pois era mais restritiva a redação do art. 241 à essa época. Vamos conversar....	

Usuário: DSM Data/hora: 02/08/2018 15:11:21 Descrição: Versão 50 tem fundamentação de absolver [REDAZIDO] do crime de armazenamento art. 241-B. ECA	

Fonte: o próprio autor.

A orientação do juiz, veiculada nessa mensagem, decorreu de uma recuperação das informações constantes na peça acusatória, chamada de denúncia, na qual o órgão acusador faz uma exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias. Embora as provas colhidas no inquérito policial, durante a investigação criminal, indicassem o cometimento dos

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

crimes no período descrito no rascunho da sentença (20/10/2006 a 08/05/2008), a denúncia não imputava fatos, nesse período, aos réus. Na versão publicada, essa parte da fundamentação ficou assim:

Sentença. Autos nº 5005798-18.2014.4.04.7015 (segredo de justiça),
Justiça Federal do Paraná

A denúncia narra que os fatos ali descritos ocorreram no interregno compreendido entre **29/10/2011 e 28/02/2013**.

Os e-mails em que se verificou o envio de pornografia infantil datam de **10/2006 a 05/2008**, fora, portanto do período descrito na peça acusatória, à qual está o juiz adstrito por força do princípio da correlação.

Deve haver uma correlação entre a sentença e o fato descrito na denúncia ou na queixa, ou seja, entre o fato imputado ao réu e o fato pelo qual é ele condenado. Esse princípio da correlação entre a imputação e a sentença representa uma das mais relevantes garantias do direito de defesa e qualquer distorção, sem observância dos dispositivos legais cabíveis, acarreta a nulidade da decisão. Não pode o juiz, assim, julgar o réu por fato de que não foi acusado (extra petita ou ultra petita) ou por fato mais grave (*in pejus*), proferindo sentença que se afaste do requisitório da acusação" (Mirabete, Júlio Fabbrini. Código de processo penal interpretado, 11. ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 979).

Destarte, não resta outra opção, senão absolver os réus [REDACTED] e [REDACTED] do crime capitulado no art. 241-A, da Lei nº 8.069/90, forte no art. 386, II, do CPP.

Fonte: o próprio autor.

Verifica-se um “processo tradutório” da orientação do juiz, por meio de uma linguagem mais simplificada da mensagem, que foi “traduzida” pelo assessor para a linguagem do discurso jurídico, com a invocação dos princípios jurídicos da correlação (entre acusação e condenação) e da ampla defesa.

Além das análises genéticas tratadas acima, que buscaram explicar as alterações jurídicas da fundamentação da sentença entre a minuta e a versão oficial, destacamos agora dois trechos que não sofreram alterações desse texto, a fim de demonstrar as permanências retórico-argumentativas e estilísticas nesses documentos. Para fins de análise, optamos pela transcrição dos textos, que é apresentada pela numeração de linhas.

FRAGMENTO 01	
1	Dessa forma, tendo o réu [REDACTED] admitido que foi ele o responsável
2	pela abertura da conta de e-mail no servidor yahoo.com.br em meados do ano
3	2000, bem como que a única pessoa para quem forneceu a senha de acesso ao e-
4	mail foi o corréu [REDACTED], reputo não haver dúvidas quanto à autoria do réu
5	[REDACTED], na medida em que manteve em seu acervo digital dezenas de ví-
6	deos, quiçá centenas, bem como centenas de imagens, quiçá milhares, com con-
7	teúdo de sexo explícito envolvendo, em sua grande maioria, crianças visivelmen-

8	te com idade entre 3 (três) anos até 10 (dez) !
---	---

Nesse parágrafo o recurso argumentativo predominante é o numeral, que na retórica é chamado de *lugar de quantidade* (topoi). Para não pairar dúvidas sobre a autoria do crime, os numerais coletivos *dezenas* (linha 5), *centenas* (linha 5) e *milhares* (linha 6) enaltecem a elevada quantidade de vestígios do crime, isto é, do corpo de delito², encontrada em posse de um dos acusados. Esses numerais ainda são realçados pela repetição do operador argumentativo *quicá* (linhas 5 e 6), que possui o efeito de sentido, no caso, de expressar uma afirmação. O substantivo *maioria* (linha 7), que por si só traz uma carga semântica de peso avantajado, é realçado pela anteposição do adjetivo *grande*. Há ainda o modalizador *visivelmente* (linha 7), que traz em si uma subjetividade afetiva ou avaliativa, intensificando o substantivo *crianças*, de modo a deixar marcado que não havia dúvidas de se tratarem de indivíduos de tenra idade, o que é reforçado pelos numerais 3 anos e 10 anos (linhas 7 e 8). A exclamação (linha 8) demonstra a subjetividade afetiva, expressando o sentimento de repulsa do enunciador. O verbo em primeira pessoal do indicativo *reputo* (linha 4) constitui-se em subjetividade dêitica, que não é afetiva, mas argumentativa, e revela o empenho do enunciador em se mostrar no discurso.

FRAGMENTO 2	
9	Da mesma forma o réu [REDACTED] agiu com dolo na medida em que aces-
10	sou o email [REDACTED]@yahoo.com.br utilizando-se de computadores da
11	empresa de seus pais e efetuou o <i>download</i> de arquivos de vídeo contendo
12	censo revoltantes de sexo explícito envolvendo crianças, consoante identidade
13	de nomes de arquivos existentes no disco rígido e na caixa 5 de entrada do e-mail.

Nesse trecho, o destaque recai sobre o adjetivo modalizador epistêmico discursivo *revoltantes* (linha 11), qualificando o substantivo *censo*, que exprime um julgamento pessoal, traz maior carga emocional e revela o engajamento afetivo do locutor (julgamento ou apreciação), denotando a indignação e repugnância em relação às condutas praticadas pelos réus.

De fato, é difícil olhar para tais imagens, sendo comum o relato de servidores da Justiça Federal e até mesmo de agentes da Polícia Federal de que não conseguem sequer visualizá-las, devido ao sentimento de a-

² O corpo de delito é o conjunto de elementos materiais ou vestígios que indicam a existência de um crime.

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

versão que lhes causam, pedindo, inclusive, que sejam dispensados de trabalharem com tais processos.

Dessa forma, como destacam Canezin e Panichi (2019),

a língua, além de fornecer os meios para a comunicação social do indivíduo, dá a ele também a oportunidade de exteriorizar os seus sentimentos, de forma que o alcance representativo dos termos se desdobra num alcance expressivo. Mesmo pretendendo ser a linguagem processual altamente denotativa, ela é passível de escolhas lexicais que buscam convencer e criar a emoção no interlocutor. (CANEZIN; PANICHI, 2019, p. 176-7)

6. Considerações finais

Além de poder saciar certa curiosidade, a releitura das decisões judiciais à luz de seus manuscritos, datiloscritos, digitoscritos, resumos, rascunhos, mensagens trocadas, enfim, de seus prototextos, é mais uma ferramenta para a compreensão, em uma dimensão prática e sob o enfoque do seu processo de escritura, do complexo fenômeno decisório judicial.

O estilo está muito relacionado ao gênero textual envolvido e a decisão judicial faz parte de um tipo de gênero padronizado que não comporta muito espaço para o reflexo da individualidade do sujeito.

No entanto, embora a linguagem jurídica seja considerada informativa, referencial, é possível identificar, como observamos no *corpus* analisado, elementos expressivos-impresivos no sistema intelectual da língua, inerentes à condição humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRITO, Diná Tereza de. PANICHI, Edina Regina Pugas. *Crimes contra a dignidade sexual: a memória jurídica pela ótica da estilística léxica*. Londrina: Eduel, 2013.

BURGO, Vanessa Hagemeyer; FERREIRA, Eduardo Francisco; STORTO, Leticia Jovelina. Adjetivação como recurso argumentativo em propagandas de bebidas. *CLARABOIA*, Jacarezinho, n. 2/2, p. 53-69, jul./dez., 2015.

CANEZIN, Claudete Carvalho; PANICHI, Edina. *O discurso jurídico nos processos da Vara Maria da Penha: uma abordagem estilístico-discursiva*. Londrina: Eduel, 2019.

XXIV CONGRESSO NACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA

CARNEIRO, Maria Francisca Carneiro. Direito & estilo. Primeiras conjecturas sobre a estilística jurídica. *RJLB*, ano 3, p. 611-24, 2017.

DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes, 1987.

_____. *Provar e dizer*. São Paulo: Global, 1981.

GUIRAUD, Pierre. *A estilística*. Trad. Miguel Maillat. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1978.

HENRIQUES, Claudio Cezar. *Estilística e Discurso: estudos produtivos sobre o texto e expressividade*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

JACKOBSON, Roman. *Linguística e comunicação*. São Paulo: Cultrix, 2003.

KOCH, Ingedore G. Villaça. *Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas*. São Paulo: Contexto, 2017.

_____. ELIAS, Vanda. *Escrever e argumentar*. São Paulo: Contexto, 2016.

_____. *Argumentação e Linguagem*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LEAL JUNIOR, Cândido Alfredo Silva. Edição e revisão de textos na perspectiva do juiz e de seus auxiliares: as relações entre o juiz e seus auxiliares na produção de textos judiciais. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, Porto Alegre, n. 41, abr. 2011. Disponível em: https://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao041/candido_junior.html. Acesso em: 25 fev. 2021.

MARTINS, Nilce Sant'Anna. *Introdução à estilística: a expressividade na língua portuguesa*. 4. ed. São Paulo: USP, 2012.

PANICHI, Edina; CONTANI, Miguel Luiz. *Pedro Nava e a construção do texto*. Londrina: Eduel; São Paulo: Ateliê, 2003.

SALLES, Cecília Almeida. *Crítica Genética: uma nova introdução*. 2. ed. São Paulo: Educ, 2000.

_____. *Gesto inacabado: processo de criação artística*. 2. ed. São Paulo: FAPESP: Annablume, 2004.

_____. *Crítica genética: fundamentos dos estudos genéticos sobre o processo de criação artística*. 3. ed. São Paulo: EDUC, 2008.

_____. *Redes de Criação*. 2. ed. Vinhedo-SP: Horizonte, 2016.

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

_____. *Processos de criação em grupo: diálogos*. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2017.

SILVA, Suzete; OLIVEIRA, Esther Gomes de; OLIVEIRA, Lolyane Cristina Guerreiro de. A expressividade argumentativa do adjetivo no texto publicitário. *Signum*, n.16/1, Londrina, 2013.

VILANOVA, José Brasileiro. *Aspectos estilísticos da língua portuguesa*. Recife: Universitária, 1984.